



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 10464 , DE 14 DE ABRIL DE 2003.**

Dispõe sobre a movimentação orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1992 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O titular da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER fica autorizado a movimentar, orçamentária e financeiramente, os recursos alocados na Lei nº 1179, de 27 de janeiro de 2003, na Unidade 11.12 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º O gestor dos recursos de que trata o artigo 1º deste Decreto apresentará, mensalmente, os balancetes das contas e, ao final do exercício, o Balanço Geral e Relatório Circunstaciado das atividades e metas cumpridas, ao ordenador de despesas da Unidade Orçamentária 11.00 – Governadoria, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 12 de julho de 1996, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

LEI N.º 1.694 DE 17/04/2003  
- ANEXO

DOIS DE JUNHO DE MIL E MILHOR, RIO DE JANEIRO - RJ.

Art. 1º Fica criada a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, que terá como finalidade:

Desenvolver ações que visem, sob seu comando, a implementação das normas internacionais de direitos humanos que visam ao bem-estar da criança e do adolescente, e a elaboração de propostas para a melhoria da legislação estadual e federal que lhes sejam aplicáveis.

A 1.694

O II artigo da Constituição Federal estabelece que o governo da União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem promover a proteção e a educação dos menores em todos os setores.

Assim, é de suma importância que o Estado do Rio de Janeiro, que é um dos poucos que não possui uma lei de direitos humanos, adote medidas para garantir a proteção e a educação dos menores, que é uma das principais responsabilidades do Poder Público. O Estado deve garantir que os menores tenham acesso a uma educação de qualidade, que os proteja de violência, que os ajude a desenvolver suas habilidades e que os prepare para o futuro.

Portanto, é importante que o Estado do Rio de Janeiro adote medidas para garantir a proteção e a educação dos menores.

Assinatura: [Assinatura]

LEI N.º 1.694 DE 17/04/2003